



DECISÃO 4

Pregão Eletrônico nº 151/2025

Objeto: O objeto da presente licitação é o registro de preço para aquisição de extrator de suco industrial, destinados a Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O presente processo de licitação nº 151/2025 (pregão eletrônico) registro dos menores preços para aquisição de extrator de suco industrial, destinados a Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, sob os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/06.

Na fase interna, consta no procedimento administrativo: justificativa, cotação de preços, dotação orçamentária, termo de referência (feito pela Secretaria Requisitante) e a minuta do Edital. Agendamento da sessão de julgamento e publicidade conferem aos prazos pertinentes ao novel Estatuto de Compras, sem nenhuma intercorrência que gerasse nulidade total ou parcial do certame.

A Licitante Go Vendas apresentou a proposta mais vantajosa no item 01, no entanto, o produto ofertado esbarrou no discriminativo do termo de referência, conforme as palavras da Secretaria Requisitante, sendo a licitante eliminada do certame.

Ainda sobre o item 01, a licitante Tecno Wave, segunda colocada, ofertou produto incompatível com o previsto no termo de referência. Segundo a Secretaria de Educação, o produto ofertado possui diferenças como: dimensões, motor com potência distinta, porta fio não informado; não atendendo o referenciado pelo órgão promotor.

Passada a terceira colocada no item 01, a licitante Microfort Informática não apresentou a documentação de habilitação e proposta readequada no tempo hábil previsto no Edital, sendo eliminada do torneio.

A quarta colocada Baciotti, Silveira e Cia ofertou o item 01 dentro das especificações do termo de referência, nos termos avaliados pela Secretaria de Educação. No campo de habilitação, a licitante apresentou todas as certidões, atestados e declarações que comprovam as capacidades



MUNICÍPIO DE ARARAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras



técnica, econômica, jurídica, social, trabalhista e tributária para convencionar com o ente promotor.

Sobre a idoneidade e transparência, a licitante Baciotti, Silveira e Cia, após pesquisa nos órgãos estaduais e federais de controle externo, restou a constatação que a licitante não possui nenhum gravame que a impedisse de contratar com o Poder Público.

Dessa feita, decido:

- (i) Que a licitante Baciotti, Silveira e Cia seja vencedora do item 01 do respectivo certame.

Araras, 07 de janeiro de 2025.

FREDERICO HEYDEN BELLOTTI
PREGOEIRO